



**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS**  
**Resolução TSE 23.607/2019**

## DEMAIS NORMAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- ▶ Lei n. 9.504/97 – Leis das Eleições (Artigos 17 a 32);
- ▶ Lei n. 9.096/95 – Lei do Partidos Políticos (arts. 7º, 33, 34, 39 e 44);
- ▶ Resolução nº 23.605/2019 - Estabelece diretrizes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC);
- ▶ Resolução nº 23.606/2019 (Dispõe sobre o Calendário Eleitoral, alterado pela EC nº 107/2020.

# PROVIDÊNCIAS INICIAIS DO CANDIDATO

- I. Cópia do Requerimento do Registro Candidatura (CANDex);
- II. Cópia da Inscrição no CNPJ (internet);
- III. Abertura de conta bancária específica ( Candidatos e Partidos);
- IV. Emissão de recibos eleitorais (Candidato e Partidos);

**CONTA  
BANCÁRIA  
DA  
CAMPANHA**

**Prazo para abertura – 10 dias,  
contados a partir da emissão do  
CNPJ;**

**Observação: Havendo recebimento de  
recursos do **Fundo Partidário e/ou FEFC**,  
deve ser aberta conta bancária  
específica para respectiva  
movimentação.**

# Documentação necessária para a abertura de CONTA BANCÁRIA



## → Candidatos

- Requerimento (site do TSE);
- Comprovante de inscrição no CNPJ;
- Documentos Pessoais e Comprovante de Residência do Candidato e do Admin Financeiro



## → Partidos

- Requerimento (site do TSE);
- Comprovante de inscrição no CNPJ;
- Certidão de composição partidária - TSE;
- Documentos Pessoais e do Comprovante de Residência (Presidente/Tesoureiro);

Observação: CNPJ deverá está Ativo

# *Quantas Contas Bancárias ?*

## **Candidatos:**

- ▶ **a. doações para campanha "Nome Candidato – eleições 2020" (Conta Obrigatória);**
- ▶ **b. Fundo Partidário "Nome Candidato - eleições 2020" (se for receber o recurso);**
- ▶ **c. Fundo eleitoral – FEFC "nome Candidato – eleições 2020" (se receber o recurso);**

**Observação:** Candidato a vice-prefeito não é obrigado a abrir conta bancária.

## Relação de Contas Bancárias do Partido:

Atenção  
Partididos  
Políticos...

- 1) Outros Recursos;
- 2) Doações para Campanha;
- 3) Fundo Partidário (FP); (só abre se for receber o recurso)
- 4) Fundo Partidários Mulheres; (Recebendo FP tem de transferir 30% para essa conta);
- 5) FEFC – Fundo Eleitoral; (se for receber esse recurso)
- 6) FEFC Mulheres; (Recebendo FEFC tem de transferir 30% para essa conta);

Observação: Prazo para abertura dessas contas: **26/09/2020**

# Onde pegar as informações no site do TSE ?

The screenshot shows the TSE website interface. On the left, there is a sidebar with a menu under 'Eleições' and a 'Gestor responsável' section. The main content area is titled 'Prestação de Contas - Eleições 2020'. A red arrow points from the 'Gestor responsável' section to the 'CNPJ de campanha' section. Another red arrow points from the 'Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias +' section to the 'Requerimento de Abertura de Conta Bancária (RAC) e autenticação' section. A third red arrow points from the 'Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias +' section to the 'Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE)' section. A fourth red arrow points from the 'Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias +' section to the 'Limite da gastos de campanha' section.

**Eleições**

- Calendário eleitoral
- Canal do Mesário
- Contas eleitorais
- Desincompatibilização
- Eleições, plebiscitos e referendos
- Estatísticas
- Processo Eleitoral no Brasil
- Urna eletrônica

**Tags**

#Prestação de contas

**Gestor responsável**

Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias +

## Prestação de Contas - Eleições 2020

Nesta página estão listadas orientações e sistemas relativos às **prestações de contas de candidatos e de partidos políticos** para as Eleições 2020.

Esses itens serão publicados à medida que forem atualizados ou criados.

### Sistemas e informações

- CNPJ de campanha**  
Consulte o histórico do andamento da concessão de CNPJ aos candidatos e aos partidos políticos, e os arquivos com a lista completa de CNPJ atribuídos.
- Financiamento Coletivo**  
Informações sobre o cadastro das entidades arrecadoras de financiamento coletivo.
- Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)**  
Divulgação dos montantes distribuídos aos partidos políticos, referentes ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).
- Instruções para preenchimento da GRU (formato PDF)**  
Orientações para realizar recolhimentos ao erário.
- Requerimento de Abertura de Conta Bancária (RAC) e autenticação**  
Emissão do RAC de candidatos e partidos políticos e autenticação do requerimento.
- Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE)**  
Sistema utilizado para a elaboração de **prestação de contas de campanhas eleitorais** de candidatos e de partidos políticos.
- Limite da gastos de campanha**  
Segundo a Lei das Eleições (artigo 18-CL) o limite de gastos das campanhas dos candidatos a

# OBRIGAÇÃO DOS BANCOS



**Prazo de Abertura da Conta em 3 Dias;**



**Identificação nos extratos bancários do CPF do doador (origem do crédito bancário envio eletrônico para a JE);**



**Isenção de Tarifas de Manutenção;**



**Encerramento automático da Conta bancária no final do ano e transferência dos saldos existentes para o partido;**

# Arrecadação de Recursos de Campanha

## MODALIDADES DE ARRECAÇÃO DE RECURSOS

### Parte I

- ▶ Recursos Próprios do Candidato até 10% do limite de Gastos do Município;
- ▶ Doações de Pessoas Físicas até o limite de 10% dos rendimentos brutos do ano anterior.
- ▶ Comercialização de Bens ou Promoção de eventos;
- ▶ Doações de outros candidatos e de partidos políticos com identificação do doador original dos recursos;
- ▶ Fundo Partidário;
- ▶ Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC);
- ▶ Doações de Filiados (Outros Recursos -Partido);

- ▶ Internet (Cartões de débito/crédito);
- ▶ Financiamento Coletivo (crowdfunding);
- ▶ Doação ou cessão temporária de bens/serviços

## MODALIDADES DE ARRECAÇÃO DE RECURSOS

### Parte II

(requisitos):

- ▶ Bens → devem integrar o patrimônio do doador;
- ▶ Serviços → originários da atividade econômica do doador – Limite 40 mil;

# ARRECADAÇÃO DE RECURSOS



Data limite para arrecadação → até o dia da entrega da PC – 15/12/2020;



Arrecadação após as eleições → somente se existirem despesas não pagas, até a data da eleição – 15/11/2020. Estas deverão ser quitadas até o prazo de entrega da prestação de contas;



Débitos não quitados → possibilidade de assunção das dívidas de campanha pelo partido – Dívida de Campanha.

# RECURSO DE FONTES VEDADAS



Pessoas jurídicas - PJ;



Origem estrangeira;



Pessoa física que exerça  
atividade comercial  
decorrente de concessão  
ou permissão pública;

## EMISSÃO DE RECIBOS ELEITORAIS

### Apenas nas hipóteses:

- a) Doações Estimáveis em Dinheiro;
- b) Doações pela Internet;
- c) Doações em dinheiro menor de 1.064,00;

### Impressão dos Recibos Eleitorais:

- a) Sistema do SPCE - emite recibos de Candidatos;
- b) Sistema do SPCA - emite recibos de Partidos;

# GASTOS DE CAMPANHA

**GASTOS  
ELEITORAIS  
PERMITIDOS**  
Art. 35, da  
Resolução  
23.207/2019

- ▶ I - confecção de **material impresso**;
- ▶ II - **propaganda e publicidade** direta ou indireta;
- ▶ III - **aluguel de locais** para a promoção de atos de campanha eleitoral;
- ▶ IV - despesas com **transporte** de pessoal a serviço das candidaturas;
- ▶ V - **correspondências** e despesas postais;
- ▶ VI - despesas de instalação, organização e **funcionamento de comitês** de campanha;
- ▶ VII - **remuneração** de qualquer espécie paga a quem **preste serviço** a candidatos e a partidos políticos;
- ▶ VIII - montagem e operação de **carros de som**;

## Cont...

- ▶ IX - realização de **comícios** ou eventos;
- ▶ X - produção de **programas** de rádio, televisão ou vídeo;
- ▶ XI - realização de **pesquisas** ou testes pré-eleitorais;
- ▶ XII - custos com a criação e a inclusão de **páginas na internet e com o impulsionamento** de internet;
- ▶ XIII - **multas aplicadas até as eleições**, aos candidatos e partidos políticos;
- ▶ XIV - **doações para outros partidos políticos** ou outros candidatos;
- ▶ XV - **produção de jingles**, vinhetas e slogans para propaganda eleitoral.

# Cruzamento da dados dos Técnicos da JE

Gasto	Gasto vinculado
Água e esgoto	Imóveis utilizados na campanha
Alimentação	Pessoal e militantes
Atividades de militância e mobilização de rua	Pessoal, santinhos, bandeiras, adesivos; alimentação, transporte
Cessão ou locação de veículos	Combustíveis e motoristas
Combustíveis e lubrificantes	Veículos automotores movidos pelos combustíveis comprados (gasolina; etanol, glp, diesel)
Comícios	Locutor; fogos de artifício; carros de som, equipamentos de som; minitrio; trio elétricos;
Correspondências e despesas postais	Materiais de expediente; impressoras; computadores, impressos;
Criação e inclusão de páginas na internet	Web designer; registro de domínio; hospedagem de páginas em provedores; provedores de acesso
Despesas com hospedagem	Pessoal contrato e militantes
Despesas com pessoal	Remuneração, EPI; alimentação; transporte e deslocamentos; impressos; bandeiras
Despesas com transporte ou deslocamento	Veículos automotores locados ou não, movidos pelos combustíveis comprados (gasolina; etanol, glp);
Energia elétrica	Imóveis utilizados na campanha
Locação/cessão de bens imóveis	Imóveis; água, energia; móveis; decoração; telefone fixo ou móvel; internet
Pré-instalação física de comitê de campanha	Imóveis; água e esgoto, energia; móveis; decoração; telefonia; provedores de acesso a internet
Produção de jingles, vinhetas e slogans	Compositor; interprete; banda de música; produção; gravação; mídia de gravação
Produção de programas de rádio, televisão ou vídeo	Redação; locução; produção; estúdios; edição
Publicidade por adesivos	Criação; impressão; pessoal para distribuição;
Publicidade por carros de som	Contratação do serviço; carro de som; motorista; combustíveis; jingles; mensagens
Publicidade por jornais e revistas	Criação; redação
Publicidade por materiais impressos	Criação; redação; impressão; pessoal para distribuição
Telefone móvel e fixo	Comitês; pessoal operacional

# LIMITES DE GASTOS ELEITORAIS

- ▶ Mínimo de R\$ 123.077,42 - PREFEITO
- ▶ Mínimo de R\$ 12.307,75 - VEREADOR

## Exemplo: Goiânia

- ❖ Para Prefeito – R\$ 6.474.133,61
- ❖ Para Vereador – R\$ 591.983,46

**Observação:** Conforme previsto na Lei das Eleições (artigo 18-C), foi publicada a Tabela dos limites de gastos por município - Disponível no site do TSE>

<http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2020/prestacao-de-contas/prestacoes-de-contas-2020>

## COMPROVAÇÃO DOS GASTOS ELEITORAIS

- ▶ → **Apresentação:** documentação fiscal deverá ser emitida em nome do candidato ou Partido, inclusive obrigatório a informação do CNPJ;
- ▶ → **Recibos:** excepcionalmente, quando dispensada a emissão de documento fiscal (somente PF);
- ▶ → **Outros meios de prova:** contrato, comprovante bancário, de entrega ou de prestação de serviço ou material, guias de recolhimento (dependendo da natureza da despesa);

# DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONTADOR E ADVOGADO

As despesas com consultoria, assessoria e pagamento de honorários realizadas em decorrência da prestação no curso das campanhas eleitorais serão consideradas gastos eleitorais, mas serão excluídos do limite de gastos de campanha e poderão ser utilizados recursos da campanha, do candidato, do Fundo Partidário ou do FEFC.

# Novidades dos Gastos Eleitorais

- **Impulsionamento de conteúdos da internet**
  - Pagamento antecipado por boleto;
  - Créditos não utilizados pacificado o entendimento como sobras de campanha.
- **Contratação de pessoal**
  - Identificação integral dos prestadores de serviço;
  - Locais de trabalho;
  - Horas trabalhadas;
  - Especificação das atividades executadas;

**Justificativa do preço contratado.**

## ▪ **Combustíveis**

**Relatório semanal de abastecimento;  
Fornecimento de 10 litros para carreatas.**

FORMA DOS  
DESEMBOLSOS  
DOS GASTOS  
ELEITORAIS

Pagamentos devem ser por cheque cruzado nominal, TED, débito em conta com identificação do CPF/CNPJ do beneficiário, **Cartão de Débito**, ressalvadas as despesas de pequeno valor até meio salário.

# CRITÉRIOS PARA AFERIÇÃO DO LIMITE DE NÚMERO DE CONTRATAÇÕES

- ▶ Municípios com até 30.000 eleitores → limitado a 1% (um por cento) do eleitorado (300);
- ▶ Demais municípios → limitado a 1% (um por cento) do eleitorado acrescido de 1 (uma) contratação para cada 1.000 eleitores que exceder a 30.000 eleitores;

**Observação 1:** 50% aplica-se para vereador;

**Observação 2:** os quantitativos de Militância não remunerada, fiscais, delegados, contratação de Administrativos, Contadores e Advogados não são computados nesse limite;

**Observação 3:** Gastos com pessoal não incide qualquer encargo ou direito trabalhista.

# OUTRAS DESPESAS (LIMITES)

- ▶ Limites fixados em face do total dos gastos de campanha contratados:
- ▶ → Alimentação de pessoal: até 10 % (dez por cento);
- ▶ → Aluguel de veículos automotores: até 20% (vinte por cento). [informar a placa do veículo]

# Não são consideradas gastos eleitorais os seguintes gastos pessoais do candidato

- a) combustível e manutenção de veículo automotor usado pelo candidato na campanha;
- b) remuneração, alimentação e hospedagem do condutor do veículo a que se refere à alínea "a" deste parágrafo;
- c) alimentação e hospedagem própria;
- d) uso de linhas telefônicas registradas em seu nome como pessoa física, até o limite de três linhas.

A stylized graphic of a hand in shades of blue, positioned on the left side of the frame. The hand is open, with fingers slightly spread, and appears to be holding or presenting the text. The background is a gradient of blue, transitioning from a darker shade on the left to a lighter shade on the right, with a bright green diagonal shape in the bottom right corner.

**HORA DE PRESTAR AS CONTAS**

# Quem deve prestar contas ?

- ▶ Candidatos;

Apresentação exclusivamente em meio eletrônico (PJE);

- ▶ Partido político (em todas as instâncias)

**Observação 1:** Sem prejuízo da Prestação de Contas Anuais dos Partidos será por intermédio dos Livros Contábeis, SPCE, SPCA e o Pje;

**Observação 2:** Omissão de PC, o Partido não poderá receber recursos do Fundo Partidário e Eleitoral até sua regularização.

OBRIGAÇÃO DE  
PRESTAR  
CONTAS

# *Quando deve prestar as contas?*

- Parcial - entrega de 21 a 25/10/2020
  - Final - entrega até 15/12/2020
    - Diplomação: 18/12/2020
- Julgamento Final das Contas: 12/02/2021

**PROCEDIMENTO  
PARA ENTREGA DA  
PRESTAÇÃO DE  
CONTAS FINAL**

**1º passo:** gerar a prestação de contas no SPCE e enviar via Internet para JE;

**2º passo:** imprimir o extrato resumo da Prestação das Contas e assinar (candidato, vice, adm. Financeiro e contador);

**3º passo:** protocolar para no TRE / Cartório Eleitoral da cidade ou na comarca com o arquivo gerado pelo Sistema SPCE (pen-drive)

## DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- ▶ Extrato bancário em sua forma definitiva abrangendo todo o período de campanha;
- ▶ Comprovante de recolhimento das sobras financeiras de campanha (se for o caso);
- ▶ Declaração da direção do partido comprovando o recebimento das sobras de campanha de bens permanentes (se for o caso);
- ▶ Documentos fiscais que comprovem os gastos realizados com recursos do Fundo Partidário e FEFC

## DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- ▶ Autorização do órgão partidário nacional, em caso de assunção de dívidas, acompanhada dos demais documentos pertinentes;
- ▶ Instrumento de mandato para constituição de advogado (**obrigatório**);
- ▶ Comprovantes bancários de devolução de recursos recebidos de fonte vedada ou guia de recolhimento ao Tesouro Nacional , caso houver recurso de origem não identificada;
- ▶ Notas explicativas, se for o caso.

## CONSEQUÊNCIAS DO JULGAMENTO

- ▶ Hipóteses de julgamento das Contas:
  - ▶ Aprovação;
  - ▶ Aprovação com ressalvas;
  - ▶ Desaprovação com ou sem devolução;
- ▶ **Contas Não Prestadas nos seguintes casos:**
  - omissão na apresentação das contas;
  - não apresentação dos documentos que instruem a prestação de contas ou quando não atendidas as diligências.
  - Contas desaprovadas ou não prestadas do Partido, perderá direito ao Fundo Partidário/ FEFC e demais sações penais e cíveis aos administradores, se for o caso;

# PRINCIPAIS APONTAMENTOS DA ASEPA NA ANÁLISE DAS CONTAS

- a) deixar de entregar extratos bancários na forma da lei;
- b) deixar de juntar os documentos fiscais pagos com recursos públicos;
- c) Pagamento em dinheiro de despesas de campanha maior do que meio salário mínimo;
- d) deixar de entrega os relatórios financeiros de doações de campanha no prazo de (72 horas);
- e) recebimento de doações de fontes vedadas ou não identificadas; (PJ, exterior, permissionários, beneficiários de Bolsas)
- f) deixar de apresentar documentação probatória de suporte de doações estimadas;

- g)** divergências de dados na digitação do SPE (erro de digitação);
- h)** incongruências na compra de combustíveis;
- i)** atividade da empresa não condiz com os serviços executados ou material fornecido para a campanha;
- j)** divergência da movimentação financeiras com cheques emitidos (cheque endossado);
- k)** despesas pagas com valor é maior ou menor do que praticado no mercado;
- l)** divergências entre as informações relativas às despesas, constantes da prestação de contas final e parcial;
- m)** valor da despesa desproporcional. Exemplo: despesas com pessoal e alimentação; combustíveis e locações de veículos;

- n)** abertura de contas bancárias após o prazo determinado na legislação;
- o)** Registro de despesas em conjunto (dobradinhas) de material de campanha entre candidatos e partidos;
- p)** despesas de internet e impulsionamento rede sociais, sem observação das normas legais;
- q)** omissão de receitas e despesas na prestação de contas (big brother fiscal);
- r)** gastos de campanha sem o comprovante fiscal adequado, nos termos da legislação eleitoral (comprovação da entrega);

- t) sobras de campanhas nos contas bancárias;
- u) Não foi observado do limite para doações (doador);
- x) Não fez a Digitalização da documentação em formato PDF OCR (tamanho 10 megas) no sistema SPCE;

*Obrigado pela atenção de todos...*

***ISAC SILVA DE SOUZA***

**Advogado e Contador Eleitoral**

*Perguntas...*

62 9 8417 3710